



SECRETARIA
32/12

REQUERIMENTO Nº 3943, de 2011
(Do Sr. Dep. Dr. Ubiali)

Requer a inclusão na Ordem do Dia da PEC nº 347/2009, que “altera a redação do inciso III do art. 208 da Constituição Federal”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 347/2009, que “altera a redação do inciso III da Constituição Federal de 1988”, para garantir o acesso à educação a todos, indistintamente, seguindo o princípio da universalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em apreço a alteração de dispositivo na Constituição Federal, com a finalidade de alterar o inciso III do art. 208, que dispõe que é dever do estado garantir o acesso à educação a todos, indistintamente, seguindo o princípio da universalidade.

O mesmo dispositivo disciplina que o sistema educacional deve acolher, também, as pessoas com deficiência, mas devido ao silêncio eloquente quanto a se garantir o acesso dessa parcela da população independente do limite de idade, resulta que nosso ordenamento jurídico acaba por engessar a efetivação do direito à educação a estas pessoas.



FF5D14E049

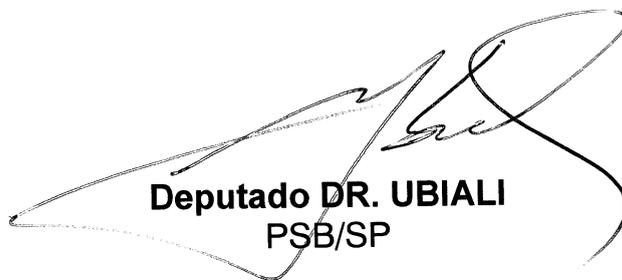


Os portadores de deficiência e suas famílias vêm sofrendo com as restrições ao pleno acesso à educação básica, notadamente ao ensino fundamental, posto que a metodologia de sua inclusão nas escolas públicas e particulares reflete, na verdade, forte **exclusão**, haja vista sua inserção em exclusivamente sob a luz do critério etário.

Ressalta-se por fim, que esta proposta representa o atendimento ao pleito de professores, defensores públicos da área da infância e juventude e, principalmente, de milhares de mães e pais que há anos lutam pela inclusão efetiva dos seus filhos deficientes no sistema educacional, aguardando ansiosos que eles possam estudar durante todo o ano letivo na certeza de que suas matrículas serão renovadas em qualquer tipo de restrição à sua idade, como brasileiros que, mesmo em sua capacidade de aprendizagem limitada têm o direito, como qualquer outro cidadão, ao acesso à escola, ou seja, a PEC nº 347/2009 reza que a deficiência mental não pode ser obstáculo ao pleno acesso aos direitos fundamentais garantidos na Carta de 1988 - razão porque a sua imediata inclusão na Ordem do Dia é medida que se impõe.

Sala de Reuniões, em 30 de novembro de 2011.

30 NOV 2011



Deputado DR. UBIALI
PSB/SP



FF5D14E049